

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Profa. Andrea Wild

Aula – Direito à Vida

1. Direito à vida. (Art. 5º, Caput)

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida [...]”.

O direito à vida é considerado como o bem jurídico de maior relevância. Seu significado é amplo, pois se conecta com outros direitos, como: liberdade, igualdade, dignidade, lazer, educação etc.

Constitui direito fundamental tanto a expectativa de vida exterior (vida intrauterina) como a sua consumação efetiva (vida extrauterina).

1.1 Início

O direito à vida tem início com a fecundação do óvulo materno? O embrião traz a carga genética própria, sendo individualizado, não podendo ser confundido com seus pais.

“A personalidade civil do homem começa com o nascimento com vida, mas a lei põe a salvo os direitos do nascituro, uma vez que neste há vida” (TJSP, 1ª Câmara Cívica, AC 193.648-1/SP) (Art. 2º do CC).

Direito à vida – direito à existência, à integridade físico-corporal e à integridade moral.

1.2 Direito à existência

É o direito de estar vivo, de defender a própria vida (legítima defesa/estado de necessidade), de não ter a vida interrompida senão pela morte espontânea e inevitável. “É mais um processo (processo vital), que se instaura com a concepção (ou germinação vegetal), transforma-se, progride, mantendo sua identidade, até que muda de qualidade, deixando então, de ser vida para ser morte. Tudo que interfere em prejuízo deste fluir espontâneo e incessante contraria a vida”.¹

1.3 Direito à integridade física

A agressão ao corpo humano implica na agressão à vida, sendo a integridade física um bem vital que revela um direito fundamental do indivíduo. A punição se dá pela legislação penal para a prática de lesão corporal. A CF/88, art. 5º, inciso XLIX foi expressa no tocante à integridade física dos presos “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

1.4 Direito à integridade moral

A vida humana não se resume num conjunto de elementos materiais, há valores imateriais como os morais. A moral do ser humano envolve a honra, o bom nome, a boa fama, a reputação, sem as quais o indivíduo fica reduzido a uma condição animal. O valor moral do indivíduo é de suma importância, tornando-o indenizável, nos termos da CF/88 “V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. X – são invioláveis a

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. Malheiros, São Paulo: 2009.

intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Por esta razão é objeto também de tutela penal a honra contra a calúnia, a difamação e a injúria. Ou ainda o dispositivo constitucional que protege o domicílio (art.5º, XI), local que leva à proteção da vida privada, assegurando um espaço elementar de desenvolvimento da personalidade, de paz, de intimidade etc.

1.5 Pena de Morte

A pena de morte é a pena capital consistente em tirar a vida de um criminoso pelo seu alto grau de periculosidade ou pela gravidade do delito praticado.

De acordo com dispositivo constitucional, será vedada a adoção da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. (CF, art. 5º, XLVII, a).

Motivos: possibilidade de erro judiciário, estatísticas de que a pena de morte não diminui a criminalidade e o respeito a princípio humanitário.

Possibilidade de adoção: Impossibilidade em vista de tratar-se de cláusula pétreia (art. 60, § 4º, IV).

1.6 Aborto

O aborto pode ser considerado como a *interrupção da gravidez antes do seu termo normal, com ou sem expulsão do feto, espontâneo ou provocado*.²

O aborto é criminalizado. No entanto, há exceções previstas no próprio Código Penal que não violam o dispositivo constitucional, quais sejam: aborto necessário (médico que pratica o aborto para salvar a vida da gestante) e aborto sentimental (gravidez resultante de estupro, atentando contra a liberdade sexual da mulher), art. 128, I e II do CP.

Recentemente O STF manifestou-se sobre a possibilidade do aborto de fetos anencefálicos.

1.7 Eutanásia/Ortotanásia

A eutanásia pode ser considerada como a *morte piedosa, realizada a pedido do próprio doente, ante a sua incurabilidade e sofrimento insuportável*.³

Do ponto de vista jurídico a eutanásia não é permitida por lei, sendo considerada pelo Código Penal como homicídio (art. 121) ou induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio. Está prevista na reforma do Código Penal brasileiro, na forma de eutanásia ativa e passiva (ortotanásia).

"Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio. Vítima que se encontrava internada em hospital, com moléstia incurável. Preferência pela morte, na eventualidade de ter que ficar na dependência de terceiro. Neto que lhe leva pasta com documentos e arma de fogo, sabendo das intenções do avô. Suicídio praticado. Réu pronunciado". (TJSP, RT, 720:407).

² BULOS, Uadi L. Curso de direito constitucional. Saraiva, São Paulo: 2009.

³ Idem.